RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022/SES/MT
Processo: 398281/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria n.º 1112/2021/GBSES publicada em 23/12/2021, vem através deste manifestar resposta ao pedido de impugnação formalizado pela empresa A **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO -COOPANEST-MT,** enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o ***"Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, no âmbito das unidades hospitalares sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso".*** Conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital de PE n° 015/2022/SES/MT, e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº 398281/2021.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 06 de abril de 2022, e a impugnação foi enviado por e-mail em nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia 24/02/2022, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas. Desse modo analisaremos o mérito.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando que a impugnação se refere a instalação de equipamento para registro eletrônico da jornada de trabalho dos profissionais.

Considerando que as argumentações não merecem prosperar, pois os profissionais necessitam cumprir a jornada de trabalho independente da forma de contratação ou contrato entre o mesmo e a empresa e ainda conforme manifestação da área técnica se trata de exigência referente a Notificação Recomendatória 009/2022 , conforme abaixo:

Cumprimentando-a cordialmente, servo-me do presente para, em atenção a impugnação encaminhada pela empresa **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOPANEST**, referente ao Termo de Referência nº 001/2021/GBSAGH/SES/MT, Pregão Eletrônico nº 15/2022, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, informamos o quanto segue acerca da contestação.

Não será acatado pedido de retirada da exigência do registro eletrônico de ponto, uma vez que a mesma foi inserida nos termos de referência para contratação de serviços médicos em atendimento a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 007/2022 (cópia em anexo) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Bárbara Lanjoni
Assessor Técnico de Direção II
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar - SES/MT

Desse modo, são essas nossas considerações e não acatamos as razões do IMPUGNANTE, anexo a referida recomendação.

Cuiabá MT, 05 de abril de 2022.

KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial – SES/MT
(Original assinado nos autos)

Inquérito Civil n. 018/2021 – SIMP 000002-002/2021

Notificação Recomendatória n.º 09/2022

Notificada: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Destinatário: SECRETARIO ESTADUAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 127 define o Ministério Público como *"instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."*

O mandamento constitucional referido foi reproduzido na Lei Complementar n. 75/93, que dispõe sobre a organização e atribuições do Ministério Público da União e, adotada subsidiariamente a prerrogativa inserida em seu artigo 6º, inciso XX pela LONMP, o Ministério Público Estadual é autorizado a:

"Expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis."

MOTIVOS DA NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso instaurou portaria de Inquérito Civil n. 18/2021, objetivando apurar os motivos da suposta existência de irregularidades na prestação de serviços de UTI pediátrica devido à ausência de médicos para assumir o plantão no Hospital Estadual Santa Casa no dia 16/12/2020, após ocorrência de problemas no Lote 30 do Pregão Presencial n.º 17/2020.

Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT
CEP 78049-928

Telefones:
(65) 3611-0600
(65) 3611-0625

Site: www.mpmt.mp.br
E-mail:nucleocidadania@mpmt.mp.br

ASSINADO DIGITALMENTE MPMT

O procedimento fundamenta-se em informação encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, por meio do qual comunica ocorrência de irregularidades no Lote 30 do Pregão Presencial 17/2020, promovido pela Secretaria Estadual de Saúde e a ausência de médicos para assumir o plantão no Hospital Estadual Santa Casa no dia 16/12/2020 e, ainda informou a instauração do procedimento de sindicância n.º 03/2021.

Requisitadas informações à Secretaria de Estado de Saúde, foi esclarecido que o serviço de atendimento a pediatria não ficou desassistido, tendo sido o lote 30 do Pregão Presencial 17/2020 devidamente adjudicado e homologado para empresa ABTR Clínica Médica, em 01/10/2020, e publicado no Diário Oficia do Estado nº 27.849, e 02 de outubro de 2020.

Foi asseverado também, que o Diretor Técnico/HESC Dr. Mario Maksoud Gonçalves Neto, bem como a Dra. Raissa Travigini Ferreira e Dra. Maísa Santos Valderramas Talon, assim como os demais profissionais do corpo clínico de pediatria do Hospital Estadual Santa Casa atenderam todos os pacientes pediátricos na data de 16/12/2020, para tanto foi juntado o Memorando nº 003/2021/HESC/SES/MT, com as respectivas evoluções e prescrições médicas dos dias 16 e 17/12/2021.

Ademais, foi informado através do Ofício nº 0709/2021/UNIDADEJURIDICA/GBSES-MPE/HE, que não controle de ponto eletrônico para controle de frequência dos médicos das empresas terceirizadas, sendo que *os supervisores do hospital se deslocam, diariamente, com a planilha de comparecimento até a presença do profissional médico, obtendo a assinatura do mesmo*, sendo encaminhado as planilhas de acompanhamento.

Em que pesem as informações prestadas, é necessário que haja uma maneira de manter segura e organizada a jornada de cada trabalhador, e isso é dever ser aprimorado pelo controle eletrônico de ponto médico.

Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT
CEP 78049-928
Telefones:
(65) 3611-0600
(65) 3611-0625
Site: www.mpmt.mp.br
E-mail:nucleocidadania@mpmt.mp.br

Nesse sentido, como no caso das empresas com mais de 20 funcionários, tem-se a obrigação de fornecer um sistema apropriado para os funcionários, o que também se aplica a todos os médicos a necessidade de participar desse controle.

Assim, considerando que unidades médicas com atendimento de urgência e emergência não param. O controle de ponto eletrônico para hospitais é fundamental para garantir que o atendimento a população seja feito da melhor forma possível.

Em face das constatações acima, esta Promotoria de Justiça utiliza-se do presente instrumento extrajudicial, na tentativa de obter a adequação do serviço em questão, o que mostra-se totalmente pertinente, uma vez que a eficiência da atividade desenvolvida.

A Administração Pública deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), o qual impõe ao administrador a persecução do bem comum, por meio do exercício de sua competência, de forma eficiente e sempre em busca da qualidade.

Em razão de todo o exposto, o Promotor de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania NOTIFICA O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, SENHOR GILBERTO FIGUEIREDO, RECOMENDANDO QUE NO PRAZO DE **120 (cento e vinte) DIAS,** a Secretaria de Estado de Saúde adote providências administrativas necessárias para estabelecer obrigação contratual em todas as empresas terceirizadas de serviços médicos, de qualquer especialidade, que atuem no Hospital Estadual Santa Casa, sejam submetidos ao controle de jornada por meio de ponto eletrônico que deve ser instalado para tal finalidade, caso atualmente não exista nenhum aparelho instalado para tal função, E AINDA NO MESMO PRAZO, adote as providências administrativas necessárias para que seja incluído a exigência de controle de jornada por ponto eletrônico em futuras licitações e contratos para tal finalidade.

Ultimados cada um dos prazos aqui estabelecidos, devem ser remetidos a esta Promotoria de Justiça documentos que evidenciem o cumprimento da presente notificação.

Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT
CEP 78049-928

Telefones:
(65) 3611-0600
(65) 3611-0625

Site: www.mpmt.mp.br
E-mail:nucleocidadania@mpmt.mp.br

Por fim, consigna-se que a ausência de resposta a esta Recomendação será interpretada como recusa de atendimento à medida nela contida, o que será determinante para a propositura da ação judicial cabível à espécie.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2022.

Alexandre de Matos Guedes
Promotor de Justiça

Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT
CEP 78049-928

Telefones:
(65) 3611-0600
(65) 3611-0625

Site: www.mpmt.mp.br
E-mail:nucleocidadania@mpmt.mp.br